



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar aquisição de 11 espetáculos da CBCL - RTCP/DGartes-Tjls- ReCentrar., a realizar -se no Teatro José Lúcio da Silva nos dias **5/2025_01_12_02_16_03_09_04_27_05_24_06_22_07_27_09_21_10_26_11_16_12_21**, cujos os horários serão definidos em cada uma das datas em função da duração de cada espectáculo; os restantes espetáculos terão nomes diferentes, ainda por definir, pelo valor não excedente de **37. 000,00€ (trinta e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas seguintes condições:

- a) Preço base por cada um dos espectáculo **2.625,00€ (dois mil, seiscientos e vinte e cinco euros)**, acrescido de **25 (vinte e cinco) %** da receita líquida de bilheteira a favor da produtora, sendo que o valor total a pagar pela realização de cada espectáculo não poderá ser superior a **4.970,00€ (quatro mil novecentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- b) O preço dos bilhetes PVP para os dias:1 de janeiro ,16 de fevereiro, 9 de março, 27 de abril, 24 maio,22 de junho, 21 de setembro no Teatro Miguel Franco,26 de outubro,16 de novembro, sendo o preço dos bilhetes PVP de **10,00€**, e nos dias 27 de julho, e no dia 21 de dezembro de 2025, preço dos bilhetes PVP **15,00€**.
- c) O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Teatro José Lúcio da Silva (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como, reduções legais impostas).
- d) Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos; sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 2.ª | Duração do Contrato

1 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da última sessão do espectáculo a realizar dia 21 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - O contrato terá um prazo de execução de 365 dias.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Teatro José

Lúcio da Silva, E.M., S.A., enquanto Gestor de Contrato, tendo declarado a inexistência de conflitos de interesse relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Cláusula 4.ª | Condições de Pagamento

A quantia devida pela Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., nos termos da cláusula 1ª, deverá ser paga após a receção da respetiva fatura, **no prazo de 30 dias**, a quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva em número de 10.

2- As faturas deverão ser enviadas (1 uma por cada espectáculo) para a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com a indicação do **número do compromisso comunicado aquando da adjudicação**.

3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária. *A fatura considera-se devidamente emitida, desde que comunicada através da solução **efaturaGov** desenvolvida pela ANO Software. Os documentos (faturas, notas de débito/crédito, ...) terão de ser gerados e comunicados em formato XML, e em estreita observância da norma técnica CIUS-PT. Assim e de forma a dar seguimento ao processo de comunicação, agradecemos que contactem a empresa responsável pela solução adotada pela **Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.**, para receção e tratamento de faturas eletrónicas através do contacto telefónico 707 201 561 e/ou por email suporte.software@ano.pt. Em caso de não cumprimento destes parâmetros, o sistema de gestão não fará o devido processamento e consequente pagamento.*

4 - Em caso de discordância por parte do Teatro José Lúcio da Silva, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – No caso de atraso no pagamento da fatura, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

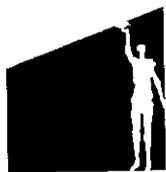
Cláusula 5.ª | Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante tem direito a:

- a) recorrer a patrocínios ou quaisquer outras formas de apoio com divulgação do espetáculo junto do público independentemente da via, meio ou suporte;
- b) comercializar *merchandising* diverso do espetáculo nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva, em local a designar facilmente acessível pelo público e durante todo o período em que o espetáculo esteja em cartaz, em horário a indicar pela segunda outorgante, desde que respeite o horário de funcionamento das instalações.

2 – O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os espetáculos nas datas, horários e local referidos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a presença dos artistas e o cumprimento dos horários previamente acordados de atuação e ensaios;



T E A T R O

JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



- c) Suportar todos os custos relativos a comissões de agência, pagamento de cachets e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização do espetáculo;
- d) Fornecimento e pagamento do backline/cenários, reforço do rider, bem como, pelo seu transporte e set-up;
- e) Fornecimento de layout para elaboração do pacote gráfico por parte da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para divulgação local;
- f) Garantir a elaboração e execução do cenário;
- g) Enviar, atempadamente, para apreciação da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., o rider técnico do espetáculo;
- h) Assegurar a presença no local do espetáculo de um seu representante, nos períodos de montagem, ensaios, atuação e desmontagem, que responderá perante a Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
- i) Respeitar as condições técnicas e de segurança na Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.;
- j) Assumir as despesas de alimentação (refeições e catering), alojamento e deslocação para ensaios e espetáculo;
- k) Proceder à montagem, execução e desmontagem do espetáculo de acordo com o plano de trabalho acordado com a antecedência necessária, respeitando os horários previstos e a reservar pelo menos uma hora de inatividade no espaço de apresentação antes do início do espetáculo;
- l) Responsabilizar-se pelo operador de som e luz que será coadjuvado pelos técnicos da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.;
- m) Comunicar à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- n) Não alterar as condições de prestação de serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- p) Comunicar à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Seguro de responsabilidade Civil;

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª | **Direitos e Obrigações da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.,**



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



1 - O Teatro José Lúcio da Silva tem direito a efetuar registo fotográfico (sem flash) e de vídeo durante os espetáculos, se assim entender, desde que seja utilizado exclusivamente como registo de arquivo, podendo ser facultada à segunda outorgante, uma cópia, a pedido desta;

2 - A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., tem as seguintes obrigações:

- a) um camarote no total de 6 lugares, sendo dispensado para venda, caso não seja requisitado até uma hora antes do evento. Mais ainda, o camarote C está, nos termos do licenciamento do Teatro José Lúcio da Silva, destinado às entidades de fiscalização, sendo que, o mesmo apenas poderá ser vendido, caso não tenha sido requisitado até uma hora antes do espetáculo;
- b) efetuar registo fotográfico (sem flash) e de vídeo durante o espetáculo, desde que seja utilizado exclusivamente como registo de arquivo, podendo ser facultada à segunda outorgante, uma cópia, a pedido desta;

2 - A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., tem as seguintes obrigações:

- a) Promover o espetáculo nos seguintes meios: Leiriagenda, programa mensal, cartazes, site e slides nas salas de cinema da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., sem prejuízo das ações que ambas as partes entendam desenvolver;
- b) Incluir nos produtos promocionais e quaisquer referências o logótipo da Segunda Outorgante, a menção obrigatória do nome do espetáculo e os dados contantes na ficha artística do mesmo;
- c) Disponibilizar o material técnico do Teatro;
- d) Disponibilizar técnicos para ajudar nas montagens e os operadores técnicos da produtora;
- e) Disponibilizar serviços de bilheteira, limpeza e assistentes de sala;
- f) Divulgação local, cuja entrega de material gráfico deverá ser remetida à Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
- g) Pagamento de Direitos de Autor e Direitos Conexos (pass música);
- h) Rider técnico do teatro, com respetivos técnicos responsáveis de sala que deverão estar presentes no local durante a montagem e espetáculo;

Cláusula 7.ª | Força Maior

1 - Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.

2 - Em caso de doença de qualquer um dos elementos que integram o espetáculo, que obste à realização do mesmo, a segunda outorgante obriga-se a acordar com o Teatro José Lúcio da Silva outra data para a sua realização, sem quaisquer custos adicionais ou outra solução a acordar entre as partes.

Cláusula 8.ª | Resolução do Contrato



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



A não realização do espetáculo por culpa imputável a qualquer uma das partes, confere à outra o direito de resolver este contrato e receber devida indemnização por perdas e danos.

Cláusula 9.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª | **Imposto Selo**

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 11.ª | **Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Anexo III – Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª | **Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da própria entidade, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração de não impedimento, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II;
- e) Declaração de exclusividade na representação do espetáculo conforme modelo constante do anexo IV;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



- f) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou equivalente);
- g) Número de Contribuinte da entidade, bem como da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- h) Número de Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- i) Documento comprovativo de que a(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato tem poderes para tal.
- j) RCBE – Registo Central de beneficiário efetivo, no caso de Pessoas Coletivas.

O presente contrato foi escrito em 7 página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Leiria, 10 de janeiro de 2025

X

Presidente do Conselho de Administração

X

vice-Presidente Cons. de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

X

Presidente da Direção